## LEI N. 171

-Dispõe sôbre desapropriação de terreno urbano e abre crédito especial,

O Povo do Município de Miraí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1..- Fica o Prefeito Municipal de Miraí autorizado a desapropriar, nesta cidade, duas áreas de terreno urbano destinadas às seguintes edificações: uma, para na mesma ser construido um prédio no qual será instalado um Centro de Saúde; outra, para um edifício destinado à Agência dos Correios e Telégrafos.

Art. 2. - Para ocorrer as despesas com indenizações aos / proprietários de prédios localizados nas áreas a serem desapropriadas, será aberto um Crédito Especial de Cr\$120.000,00

Art. 3. - Revogadas as disposições em contrário, entrará / esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Miraí, 27 de fevereiro de 1960.

Prefeito Municipal

Secretário

Hornest

Regutada e 96

Ps. 95 vuso e 96

Remuliado

Remuliado